

Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º- A proposta orçamentária para o ano 2001, conterà as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

- I-** as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso considerando as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.
- II-** na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício, a evolução da arrecadação dos últimos três exercícios e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária.
- III-** as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2000.
- IV-** somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem após contempladas as de conservação com o patrimônio público.
- V-** não poderá prever como receitas de operações de créditos montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária.
- VI-** os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diversos daquele em que ocorrer o ingresso.

Artigo 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, para atendimento das seguintes finalidades:

- I-** projetos de interesse social;
- II-** para cobertura de insuficiência de caixa

Artigo 7º- O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I-** a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II-** a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III-** o provimento de empregos e contratação de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único - As alterações autorizadas neste artigo dependerá da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.